

Processo Nº 08505.081216/2014-01 - NINGKE TANG  
Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pág. 18, e no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 52, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.019098/2014-11 - ZHENMEI XIE  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pág. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.081404/2014-21 - EVREN YENICAG  
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o presente pedido de mudança de empregador.

Processo Nº 08458.009107/2015-41 - EDDY ESMEIRO MENDEZ MUNOZ

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário em Permanente - ITEM V.

Processo Nº 08460.007292/2013-29 - OSCAR ADOLFO CAMACHO, MARY AN CAMACHO, OSCAR ANDRES CAMACHO

JOSE AUGUSTO TOME BORGES  
Chefe  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

### DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 20 de Janeiro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE ITU - ASPA, com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.282.583/0001-00 - (Processo MJ nº 08000.002583/2017-71).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. NOSSA LUTA DE JIU JITSU, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.276.334/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.002729/2017-89).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANTÁRIOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 186, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ALCAFIX - DETERGENTE ALCALINO PARA LIMPEZA CIP, pela empresa Palerme Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda. - ME, nome fantasia Palerme Química (CNPJ nº 17.458.880/0001-47), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos saneantes, dentre eles ALCAFIX - DETERGENTE ALCALINO PARA LIMPEZA CIP, fabricados pela empresa Palerme Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda. - ME, nome fantasia Palerme Química (CNPJ nº 17.458.880/0001-47).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 187, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos saneantes, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ALVEJANTE XYZ e HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DA CASA, pela empresa Quimibel Indústria Química Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes dos produtos saneantes, ALVEJANTE XYZ e HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DA CASA, fabricados por Quimibel Indústria Química Ltda.-ME. (CNPJ 04.619.362/0001-16).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 188, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a publicidade de medicamentos sem registro na Anvisa em sites da internet, sendo divulgado no site <http://www.cascaseraizdaamazonia.com>, pela empresa Cascas e Raízes da Amazônia, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os medicamentos fabricados pela empresa Cascas e Raízes da Amazônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 189, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa EMJ Indústria e Comércio de Prótese Dentária Ltda., em 04/07/2016, durante a qual ficou comprovada a fabricação de componentes dentários, utilizados em laboratórios de prótese dentária sem registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária fabricados pela empresa EMJ Indústria e Comércio de Prótese Dentária Ltda. (CNPJ: 11.196.981/0001-00), localizada à Rua Melo Peixoto, nº 1845, bairro do Tatuapé, São Paulo-SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos seus produtos como descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 190, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos para saúde sem registro/cadastro na Anvisa;

considerando o cancelamento da autorização de funcionamento (AFE) da empresa Luplast Indústria e Comércio de Luvas Descartáveis Ltda, em 13/10/2014, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária fabricados pela empresa Luplast Indústria e Comércio de Luvas Descartáveis Ltda. (CNPJ: 09.458.251/0001-99), localizada à Rua Maria Francisca de Jesus, 225, Parque Paulistano, São Paulo-SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos seus produtos como descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

#### DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 23 de janeiro de 2017

Nº 5 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DROGARIA FARMABOX LTDA. CNPJ/CPF: 03.056.708/0001-52

25351.569964/2010-69 - AIS:751441/10-7 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0061-51

25752.072450/2009-85 - AIS:090279/09-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 ( SESSENTA MIL REAIS )

AUTUADO: FUNDACAO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE CNPJ/CPF: 86.897.113/0001-57

25741.508597/2011-11 - AIS:713370/11-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: NATAL CATERING LTDA CNPJ/CPF: 10.196.882/0001-66

25750.294122/2012-31 - AIS:0420958/12-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: START NAVEGAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 36.419.638/0002-90

25757.624459/2007-66 - AIS:778024/07-9 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

AUTUADO: STYLUS VIP UNISSEX EIRELI - ME CNPJ/CPF: 18.227.095/0001-46

25759.486680/2013-24 - AIS:0693765/13-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: TECON RIO GRANDE S.A. CNPJ/CPF: 01.640.625/0001-80

25751.211809/2010-02 - AIS:278976/10-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS )

AUTUADO: TECON RIO GRANDE S.A. CNPJ/CPF: 01.640.625/0001-80

25751.211905/2010-01 - AIS:279087/10-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS )

AUTUADO: VIANA COMERCIO DE COSMETICO E ACESSORIOS DE BELEZA LTDA CNPJ/CPF: 03.993.585/0001-86

25753.076144/2013-67 - AIS:0108201/13-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 ( TRINTA E SEIS MIL REAIS )

AUTUADO: AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 02.941.268/0001-53

25756.073357/2011-73 - AIS:101514/11-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.427.026/0015-41

25757.503441/2013-77 - AIS:0718480/13-8 - GGPAF/ANVISA